





Representação Parlamentar do  
Partido Popular Monárquico  
Açores

## **Projeto de Deliberação**

# **FIXAÇÃO DA ORDEM DO DIA NA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

## **Exposição de Motivos**

Considerando que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprovou, em Sessão Plenária de 21 de junho de 2013, a Anteproposta de Lei – “Sétima alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.º 28/82, de 15 de novembro, e n.º 72/93, de 30 de novembro, e Leis Orgânicas n.º 2/2000, de 14 de julho, n.º 2/2001, de 25 de agosto, n.º 5/2006, de 31 de agosto e 2/2012, de 14 de junho)”;

Considerando que esta iniciativa foi enviada à Assembleia da República no dia 3 de julho de 2013, tendo dado entrada nesta no dia 8 de julho de 2013;

Considerando a importância da iniciativa em causa, que visa impedir o aumento do número de deputados a eleger nas eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que até à presente data, isto é, volvidos 15 meses, a referida iniciativa não foi objeto de agendamento para Plenário;

Considerando, por isso, que urge utilizar todas as prerrogativas legais e regimentais para efeito de agendamento da iniciativa supra referida;

Considerando, por último, o disposto no artigo 169.º [“Direito das Assembleias Legislativas das regiões autónomas à fixação da ordem do dia”] do Regimento da Assembleia da República.



Representação Parlamentar do  
Partido Popular Monárquico  
Açores

Assim, nos termos legais e regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PPM apresenta o seguinte Projeto de Deliberação:

**- A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores delibera solicitar a inclusão na ordem do dia da Assembleia da República e respetiva votação na generalidade no próprio dia da discussão da Proposta de Lei 165/XII - "Oitava alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.º 28/82, de 15 de novembro, e n.º 72/93, de 30 de novembro, e Leis Orgânicas n.º 2/2000, de 14 de julho, n.º 2/2001, de 25 de agosto, n.º 5/2006, de 31 de agosto e 2/2012, de 14 de junho)".**

Corvo, 21 de outubro de 2014

O Deputado do PPM,

Paulo Estêvão